

TERMO ADITIVO Nº 01/2019  
SPDOC nº : 2086680/2018  
CONVÊNIO : nº 812/2016

Termo Aditivo ao convênio nº 812/2016, celebrado, em 28/12/2016, , entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros..

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do **RG. n.º 3.966.500, CPF. n.º 672.438.518-00**, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e do outro lado a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, CNPJ. 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o n.º 440.472, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Prof. **Ronaldo Ramos Laranjeira**, RG. 7.791.138-6, CPF. 042.038.438-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 812/2016, celebrado entre as partes, tem por objetivo transferir recursos financeiros para execução de atividades e serviços de saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento e prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Nona - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31.12.2019.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais) a ser repassado na primeira parcela R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), e as demais o valor de mensais estimadas de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2038-9 - Conta Corrente nº. 112.431-5.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta do convênio, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo Aditivo ao convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31.12.2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência deste convênio estará sujeita à **condição resolutiva**, quando se efetivar e encerrar o CHAMAMENTO PÚBLICO para a escolha de entidade para celebração de eventual novo convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convenio, pré-referido, não alteradas por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

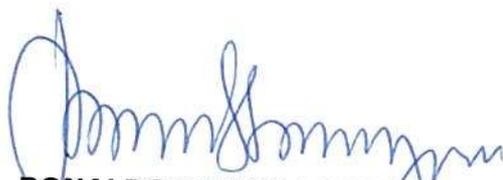
Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

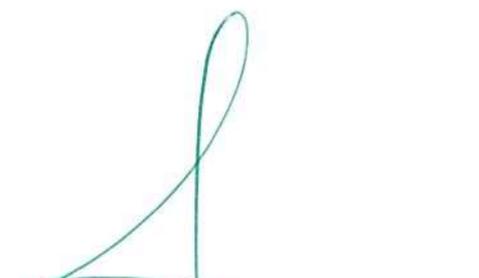
São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Diretor Presidente  
SPDM - Associação Paulista para o  
Desenvolvimento da Medicina

  
**JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Testemunhas:**

  
**MARIA CLÁUDIA M JATUBÁ**  
ATSP III

  
**DR. ANTONIO JORGE MARTINS**  
Coordenador de Saúde - CSS



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

SPDOC nº : 2086680/2018

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde

ENTIDADE CONVENIADA: **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**

Termo Aditivo nº 01/2019 ao Convênio nº 812/2016

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 812/2016, celebrado entre as partes, tem por objetivo transferir recursos financeiros para **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina** conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento, bem como prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Nona - Da Vigência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 - RG: 3.966.500-SSP/SP

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701 – Ap. 93 – Vila

Progredior – CEP: 05616-011

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s) 3066-8660

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 672.438.518-00 - RG: 3.966.500-SSP/SP  
Data de Nascimento: 08/03/1949  
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701 - Ap. 93 - Vila Progredior - CEP: 05616-011  
E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br  
Telefone(s) 3066-8660  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 042.038.438-99 RG: 7.791.138-6  
Data de Nascimento: 19/10/1956  
Endereço residencial completo: Rua Fernandes Borges, 54- Jd Paulista - 04504-030/SP  
E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br  
E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br  
Telefone(s): 5083-2797  
Assinatura: \_\_\_\_\_

